



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2018
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2018

DA DETERMINAÇÃO DA ESCOLHA

Na escolha para a prestação de serviços de dedetização, desratização e de limpeza de reservatórios de água, nas Escolas Municipais, Unidades de Saúde, CRAS, Biblioteca Pública e Centro Administrativo Municipal foram considerados fatores como recesso escolar no período de quinze dias, aproveitando a oportunidade para os demais locais públicos, bem como com base no atendimento das normas da vigilância sanitária.

Nestes termos, restaram atendidos o interesse público e os critérios de oportunidade e conveniência, sendo formalizado o trâmite conforme preceitua o Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações.

DA DETERMINAÇÃO DO PREÇO

Foi apresentada proposta com o custo total do serviço de R\$4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais), para a realização da totalidade dos serviços acima especificados. Considera-se que tais valores estão dentro dos valores praticados no mercado.

Doutor Ricardo, 14 de maio de 2018.

ELIANA GIACOBBO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

CRISTIANA DADALLT
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

ZAQUIEL ROVEDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

MATEUS ARCARI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO

CATEA MARIA BORSATTO ROLANTE
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

EXMA. SRA.
CATEA MARIA SANTIN BORSATTO ROLANTE
PREFEITA DE DOUTOR RICARDO - RS

Solicitam-se providências para a contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização, desratização e de limpeza de reservatórios de água, nas Escolas Municipais, Unidades de saúde, CRAS, Biblioteca Pública e Centro Administrativo Municipal.

Doutor Ricardo, 14 de maio de 2018.

ELIANA GIACOBBO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

CRISTIANA DADALLT
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

ZAQUIEL ROVEDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

MATEUS ARCARI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. OBJETIVO

O presente projeto básico tem como objetivo detalhar especificações da contratação a seguir delineadas.

1.1 DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização, desratização e de limpeza de reservatórios de água, nas Escolas Municipais, Unidades de Saúde, CRAS, Biblioteca Pública e Centro Administrativo Municipal.

1.2 DA JUSTIFICATIVA

Contratação faz-se necessária em virtude de ser espaços de muita circulação de pessoas e de ser espaços públicos que devem estar sempre limpos e higienizados.

2. DA APLICAÇÃO:

2.1 A aplicação deve ser realizada no primeiro e segundo semestres do ano de 2018, conforme solicitação de cada Secretaria.

Para serviços de desinsetização e desratização (meses de julho e dezembro nas Escolas Municipais e Postos de Saúde, CRAS e Centro Administrativo e Biblioteca Pública Municipal).

Limpeza de reservatórios de água (Escola Municipal Olavo Bilac: 01 caixa de 2.000 litros a limpeza nos meses de julho e dezembro; Escola Municipal Amiguinhos do Coração: 02 caixas de 1.000 litros, nos meses de julho e dezembro; Unidade de Saúde da sede: 01 caixa de 500 litros a limpeza nos meses de julho e dezembro; Unidade de Saúde da Barra do Zeferino: 01 caixa de 500 litros, a limpeza nos meses de julho e dezembro).

3. DOS LOCAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:.

3.1 Nas Escolas Municipais (Escola Olavo Bilac com área de 795m² e Escola Amiguinhos do Coração com área de 500m²), as Unidades de Saúde (Sede com área de 600m²), CRAS (Centro de Referência da Assistência Social com área de 350m²) e Biblioteca Pública Municipal com área de 100 m² e Centro Administrativo Municipal com área de 678,80m².



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1 ESCOPO DO SERVIÇO

Os serviços consistem no controle integrado de pragas (ratos, camundongos, baratas, formigas, moscas, mosquitos, aracnídeos, quilópodes e quaisquer outros insetos que possam causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos), incluindo o serviço de monitoramento e controle dos vetores transmissores da dengue, zika, chikungunya, febre amarela e malária.

4.2 PONTOS DE DEDETIZAÇÃO

Os serviços deverão ser executados nas áreas pertencentes à CONTRATANTE, bem como em suas instalações compostas de: escritórios administrativos, vestiários, depósitos, almoxarifados, banheiros, lixeiras, reservatórios de água, calçadas, vias de circulação, alojamentos, etc.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA, além do fornecimento dos insumos e equipamentos para a execução do serviço, obriga-se a:

5.1.1. Realizar o serviço dentro do prazo acordado nesse Termo de Referência nos horários estabelecidos pelo CONTRATANTE.

5.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do serviço fornecido, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

5.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

5.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

6.1.2. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado 50% do valor após a finalização da primeira aplicação em julho de 2018 e 50% do valor após a finalização da segunda aplicação em dezembro de 2018.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão atendidas **por conta da seguinte dotação orçamentária, para fins de impacto financeiro, com pagamento de acordo com a realização dos serviços:**

ATIVIDADE: 2042, 2029, 2032, 2051, 2074, 2028, 2007

CATEGORIA: 339039

RECURSO: 0020, 0040, 1021, 0001

ALCIONE SGARI
TECNICO EM CONTABILIDADE



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

MAPA DE ADJUDICAÇÃO

FAVORECIDO: DETIPRAG CONTROLE DE PRAGAS LTDA, com CNPJ nº 07.599.836/0002-84

| Nº de ordem | Especificação | Preço total (R\$) |
|--------------------|---|--|
| 01 | Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização, desratização e de limpeza de reservatórios de água, para escolas municipais, unidades de saúde, cras, biblioteca pública e centro administrativo. | R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais) |

Doutor Ricardo, 14 de maio de 2018.

Despacho Adjudicatório

Adjudico a proposta apresentada pela contratada acima indicada nos itens que foi vencedora.

CATEA MARIA BORSATTO ROLANTE
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

PARECER

À SRA. CATEA MARIA BORSATTO ROLANTE
PREFEITA MUNICIPAL

Haja vista que o presente certame licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº009/2018; que tem por objetivo a Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização, desratização e limpeza de reservatórios de água, para escolas municipais, unidades de saúde, cras, biblioteca pública e centro administrativo; com base no Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações cumpriu todos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, fundamentalmente no tocante ao preço total do objeto no valor de R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais), nosso parecer é pela **HOMOLOGAÇÃO** do referido processo licitatório nos termos propostos.

Doutor Ricardo, 14 de maio de 2018.

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 25.753



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e, suas alterações, HOMOLOGO o resultado do Processo de Licitação nº048/2018 na Modalidade Dispensa de Licitação nº 009/2018, ADJUDICANDO a proposta e orçamento apresentado pela empresa DETIPRAG CONTROLE DE PRAGAS LTDA, com CNPJ nº 07.599.836/0002-84.

Publique-se.
Diligências legais.

Doutor Ricardo, 14 de maio de 2018.

CATEA MARIA BORSATTO ROLANTE
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO Nº048/2018
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2018

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização, desratização e limpeza de reservatórios de água, nas Escolas Municipais, Unidades de Saúde, CRAS, Biblioteca Pública e Centro Administrativo Municipal.

CONTRATADA: DETIPRAG CONTROLE DE PRAGAS LTDA, com CNPJ nº 07.599.836/0002-84

Base Legal: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações.

Data: 14/05/2018

Valor total: R\$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais)

CATEA MARIA BORSATTO ROLANTE
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0xx/2018

Dispensa de Licitação nº 009/2018.

PREÂMBULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, localizada na RS 332, KM 21, 3.699, neste município, representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **CATEA MARIA BORSATTO ROLANTE**, brasileira, casada, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo/RS.

CONTRATADA: DETIPRAG CONTROLE DE PRAGAS LTDA, com CNPJ nº **07.599.836/0002-84**, estabelecida Rua Independencia, nº 388 - Sala B, na cidade de Arvorezinha - RS, representada pelo seu Sócio Diretor signatário, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 048/2018 - (Dispensa de Licitação nº 009/2018), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de dedetização, desratização e limpeza de reservatórios de água, nas Escolas Municipais, Unidades de Saúde, CRAS, Biblioteca Pública e Centro Administrativo Municipal, nos moldes da proposta adjudicada e da totalidade dos dados constantes no Projeto Básico que faz parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total do presente contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de **R\$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, através das seguintes rubricas:

ATIVIDADE: 2042, 2029, 2032, 2051, 2074, 2028, 2007

CATEGORIA: 339039

RECURSO: 0020, 0040, 1021, 0001

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.1 A execução contratual terá início a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura **até 31 de dezembro de 2017**, impreterivelmente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1 Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1 A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente após a finalização de cada aplicação.

8.2 O pagamento será efetuado, conforme os preços apresentados na proposta, mediante a apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente, visada e aceita pela fiscalização, com o devido processo de empenho, da seguinte forma: **50% do valor após a finalização da primeira aplicação em julho de 2018 e 50% do valor após a finalização da segunda aplicação em dezembro de 2018.**



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

8.3 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

8.4 As notas fiscais emitidas deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na proposta apresentada, que integra o Processo de Dispensa de Licitação, independente de transcrição ou anexação.

8.5 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

8.6 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

8.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

8.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

8.9 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

8.10 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 A **CONTRATADA** deve:

9.2.1 Arcar com todas as despesas para fornecimento dos equipamentos, insumos, equipe qualificada e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente Contrato.

9.2.2 Realizar o serviço dentro do prazo acordado nesse Instrumento nos horários estabelecidos pelo CONTRATANTE

9.2.3 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do serviço fornecido, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

9.2.4 Manter o sigilo das informações fornecidas e apuradas, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto da Entidade, devendo orientar seus empregados neste sentido;

9.2.5 Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.2.6 Prestar os serviços objeto deste Contrato, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, materiais e equipamentos necessários.

9.2.7 Executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, se solicitada previamente pela CONTRATANTE.

9.2.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

9.2.9 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

9.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

9.3.1 a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

10.3 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

10.4 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim.

10.5 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

10.6 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

10.7 Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

10.8 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo **Senhor Secretário Municipal da Administração Mateus Arcari**, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acatadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O presente Contrato fundamenta-se na Lei n.º 8.666/1993 e vincula - se Processo Administrativo n.º 019/2017, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

14.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Em caso de inadimplência, a CONTRATADA estará sujeito às seguintes penalidades:

15.1.1 Multa:

a) Pelo atraso injustificado no início e/ou no fornecimento na execução dos serviços, nos prazos previstos neste Contrato, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

b) Pela não prestação dos serviços ou não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

c) Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

e) Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do Contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total Contratado;

f) Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

15.2 As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

15.3 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

15.4 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades serão assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

15.5 O retardamento da execução previsto na alínea "a" deste item, estará configurado quando a CONTRATADA:

a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 03 (três) dias contados da data constante na ordem de serviço.

15.6 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida neste item.

15.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

15.7.1 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

15.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Fazem parte integrante deste Contrato, independente da transcrição, a proposta adjudicada pela CONTRATADA, bem como a totalidade da documentação constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Encantado – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo-RS,xxxxxxx.

DETIPRAG CONTROLE DE PRAGAS LTDA
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
CONTRATANTE

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
OAB/RS 25.753
Assessor Jurídico

Testemunhas:

1. _____

RG:

CPF:



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

2. _____
RG:
CPF: